



Projeto de Lei-118-2021 - Plano Plurianual 2022-2025 - Íntegra no Site da Câmara de Assis



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**  
**PROJETO DE LEI Nº 118/2021**

Assis, 31 de agosto de 2021.

**Ofício DA nº 228/2021**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 66/2021

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 66/2021, por meio do qual o Poder Executivo dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Assis, para o exercício de 2022 a 2025 e dá providências correlatas.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





Projeto de Lei-118-2021 - Plano Plurianual 2022-2025 - Íntegra no Site da Câmara de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 66/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025".

Assim procedemos, em cumprimento ao que preconiza a Constituição Federal em seu §1º do Artigo 165, que assim determina: *"a Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e outras que delas decorrem, e para os dispêndios relativos aos programas de duração continuada"*.

As diretrizes estratégicas observadas nesta propositura deverão articular-se com a legislação orçamentária de planejamento governamental, que inclui as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

Mediante a integração desses instrumentos, busca-se o aprimoramento, a harmonização e a compatibilização entre o planejamento de curto e médio prazo e a implementação das políticas públicas.

Na condição de instrumento do planejamento, na medida em que articula a visão estratégica e a atuação operacional externada nos programas, projetos e atividades que o compõe, este Plano representa relevante ferramenta para a gestão pública municipal, que persistirá orientada em resultados, mediante a execução das metas que foram pautadas em face da expectativa da sociedade, bem como, na busca contínua das esperadas transformações na realidade social, econômica e ambiental de nosso Município.

PROJETO DE LEI Nº 118/2021 - Protocolo nº 1091/2021 recebido em 01/09/2021 10:33:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.gov.br/confeir\\_](https://sapl.assis.sp.gov.br/confeir_) assinatura e informe o código BB44-6361-BD56-150D.





Projeto de Lei-118-2021 - Plano Plurianual 2022-2025 - Íntegra no Site da Câmara de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Pela atual conjuntura, projeta-se que pode ocorrer um aumento de receita de até 9% (nove por cento) para 2022, e de até 5% (cinco por cento) para o 2023 a 2025, decorrente dos indicativos de crescimento nominal e de uma projeção inflacionária em face da expectativa já delineada pelos índices oficiais.

Desde março de 2020, toda sociedade e o poder público foi intensamente impactada por uma crise sanitária sem precedentes causada pelo cenário atípico da pandemia do novo coronavírus. Hoje, já temos um cenário mais promissor com relação ao enfrentamento da pandemia, graças ao alcance da vacinação, que se observa pela queda dos índices de mortalidade e de taxas de ocupação hospitalar, assegurando, inclusive, a retomada das atividades pelo Governo Estadual.

O desafio, nesse momento crucial em que vivemos, portanto, é estabelecer diretrizes que possibilitem a retomada do desenvolvimento, neste sentido, esta propositura, em especial, alinha todo um plano de governo que denominamos “Plano de Crescimento Econômico e Social Pós COVID”, prevendo ações impactantes e necessárias para recuperar e alavancar o setor social, educacional, ambiental, econômico e de infraestrutura no município a serem iniciadas a partir do próximo ano.

Assim sendo, as prescrições do projeto de lei que ora encaminhamos à essa Casa Legislativa, uma vez aprovadas e colocadas em execução, criarão condições para o desencadeamento de políticas públicas sintonizadas com as necessidades, oportunidades e desafios hoje existentes em âmbito municipal, de forma a proporcionar que o poder público e a sociedade consigam alcançar, da melhor maneira possível, o crescimento e o desenvolvimento sustentável, equilibrado e socioeconomicamente viável e justo, que resultará em benefícios de toda ordem à população.

Importante destacar que a dinâmica de elaboração do PPA, contou com a participação direta da sociedade por meio de Consulta Pública Eletrônica que foi disponibilizada no site da Prefeitura no período de 15 de julho à 05 de agosto de 2021, bem como, a sua prévia confecção incluiu a realização de levantamento de demandas junto às Secretarias Municipais, e reuniões entre os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, além da realização de Audiência Pública ocorrida em 26 de agosto de 2021, com a apresentação das principais propostas, que garantiram a participação cidadã na definição dos programas a serem executados nos próximos quatro anos, presentes neste Plano Plurianual.





Projeto de Lei-118-2021 - Plano Plurianual 2022-2025 - Íntegra no Site da Câmara de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 66/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de agosto de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 118/2021 - Protocolo nº 1091/2021 recebido em 01/09/2021 10:33:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir> e informe o código BB44-6361-BD56-150D.





Projeto de Lei-118-2021 - Plano Plurianual 2022-2025 - Íntegra no Site da Câmara de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### PROJETO DE LEI Nº 66/2021

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Assis, para o exercício de 2022 a 2025, e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, para o exercício de 2022 a 2025, constituído pelos anexos I, II, III, IV e V desta Lei, elaborados nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município, será executado através das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais de cada exercício do período.
- Art. 2º-** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos Projetos de Leis Orçamentárias, com indicação da fonte de recursos.
- Art. 3º-** O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que se indiquem os recursos necessários para tal.
- Art. 4º-** Para efeito das Leis do Sistema Orçamentário, entende-se por:
- I -** programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
  - II -** atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - III -** projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
  - IV -** operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
  - V -** categoria de programação: as despesas onde são definidos os fins ou produtos finais a serem atingidos e alcançados, compreendendo a função, sub função e programa.

Av. Rui Barbosa, 926 - PABX (18) 3302.3300 - CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



Pag. 5/400

PROJETO DE LEI Nº 118/2021 - Protocolo nº 1091/2021 recebido em 01/09/2021 10:33:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código B544-6361-BD56-150D.



Projeto de Lei-118-2021 - Plano Plurianual 2022-2025 - Íntegra no Site da Câmara de Assis



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- § 1º- As categorias de programação são identificadas por funções, sub funções, programas, atividades e/ou projetos e/ou operações especiais.
- § 2º- Cada programa identifica a função e a sub função à qual se vincula e as ações necessárias para atingir os seus objetivos, identificarão sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3º- As operações especiais são identificadas através de programa vazio, "0000".
- § 4º- As unidades executoras e as orçamentárias são agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 31 de agosto de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 118/2021 - Protocolo nº 1091/2021 recebido em 01/09/2021 recebido em 01/09/2021 10:33:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir> e informe o código B544-6361-BD56-150D.

